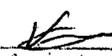




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF**

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº 132 / 2017	
Folha Nº 956	
	70354
Assinatura	Matrícula

**SUBEMENDA Nº 49 (Aditiva) – CAF  
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)**

CAF. Recebi
Em 21 / 11 / 18
Ass. 
Mat. 17.616

**Ao Substitutivo nº \_\_\_\_\_, apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 132/2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.**

Adite-se o seguinte art. 52 ao Substitutivo em epígrafe, renumerando-se os demais:

**Art. 52.** Nos editais de licitação de bens imóveis da administração pública direta e indireta, devem constar os usos e parâmetros urbanísticos incluídos no valor da alienação.

§ 1º Sobre os usos e parâmetros urbanísticos incluídos nos editais de que trata este artigo, não se aplicam os instrumentos jurídicos de que trata este Título.

§ 2º Os usos e parâmetros de que trata este artigo incorporam-se ao imóvel e com ele são transferidos em todas as hipóteses de alienação.

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº 132 / 2017	
Folha Nº 956	
<b>SEM EFEITO</b>	
	70354
Assinatura	Matrícula

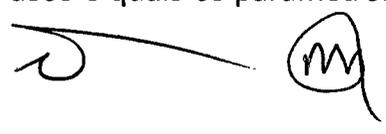
**JUSTIFICAÇÃO**

No Projeto de Lei original do Governo, estava previsto o seguinte artigo:

**Art. 98.** Devem constar, nos Editais de Licitações de Imóveis da TERRACAP, os usos e os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos imóveis a serem alienados, de acordo com o constante nesta Lei Complementar e o indicativo de cobrança de ODIR e ONALT.

No Substitutivo ora emendado, isso desapareceu. No entanto, embora o texto original do Poder Executivo fosse inaceitável, a matéria precisa ser tratada na LUOS, pois o Poder Público não pode ganhar duas vezes, isto é, cobra do particular usos e potenciais construtivos nos imóveis que vende, como faz, por exemplo, a TERRACAP, e depois ainda obriga o particular a pagar ODIR e ONALT, o que não é aceitável.

Em razão disso, entendemos que o Poder Público, seja a TERRACAP ou qualquer outra entidade ou órgão, deve informar quais os usos e quais os parâmetros





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF**

urbanísticos estão inclusos nos imóveis que estão sendo alienados, a fim de evitar essa dupla cobrança.

Por essas razões, esperamos a aprovação a presente emenda.

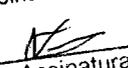
Sala das Sessões, 21 de novembro de 2018

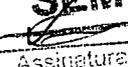
**Deputado CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA**  
*Líder do PT*

  
**Deputado RICARDO VALE**

  
**Deputado WASNY DE ROURE**

*redigido*

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº 132 / 2017	
Folha Nº 956-Verso	
 Assinatura	70354 Matrícula

Comissão de Assuntos Fundiários	
<del>Comissão de Assuntos Fundiários</del>	
Folha Nº 957-Verso	
<b>SEM EFITO</b>	
 Assinatura	70354 Matrícula